n.º 959/77, de 7 de setembro), através da confirmação dos depósitos na aplicação do Sistema Local de cobrança (SLC), da Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa, conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

c) Assinatura dos vários talões de depósito, que deverão conter a identificação do adjunto ou seu substituto em quem subdelego estas competências, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

d) Entrega dos depósitos ao agente da empresa de recolha de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

e) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

f) Efetuar quitação aos caixas em serviço na Secção, diariamente, através da assinatura dos respetivos termos de caixa, SLC mod. 007;

g) Conferir os valores entrados e saídos, efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM e registar as entradas e saídas no SLC;

h) Notificação dos autores materiais de alcance e elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

i) Proceder à anulação de pagamentos motivados pela má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho) e remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam receitas;

j) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT 2 e de conciliação, e comunicar à Direção de Finanças e Instituto Gestão Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

k) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respetivas vinhetas;

l) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo, aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

m) Responsabilidade pela organização e conservação do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, e outros documentos;

n) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade e realização de balanços previstos na Lei (D.L. n.º 519-A1/79, artigo 51.º);

o) Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

p) Controlar as liquidações do IUC e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

q) Deferir e conceder a isenção do IUC, de conformidade com o respetivo Regulamento e do manual de cobrança;

r) Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplem prédios urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor ou outros que apenas exijam print, e controlo de liquidação dos emolumentos;

s) Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro, incluindo o arquivo dos respetivos documentos;

t) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com exceção do imposto devido pelas transmissões gratuitas.

u) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como a extração e assinatura das respetivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

v) Orientar, coordenar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra ordenação e reclamação graciosa, promovendo ainda no sistema informático as respetivas correções ou anulações, com exceção da fixação das coimas e dispensa da sua aplicação;

w) Ordenar a instauração e o registo dos processos de execução fiscal, proferir os despachos para sua instrução e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e o controlo de todo o serviço com exceção de, apreciação e fixação de garantias, fixação dos valores de base dos bens para venda e adjudicação dos bens penhorados;

x) Mandar autuar e registar os processos de oposição à execução e embargos de terceiros e realizar todos os atos a eles respeitantes;

y) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

z) Coordenar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e outros serviços, bem como as notificações pessoais;

aa) Ordenar a passagem das certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido pedido ou citação do chefe do serviço de finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

bb) Coordenar e controlar todo o serviço de compensação de dívidas, através de reembolsos ou restituições a favor de contribuintes com dívidas em execuções fiscais;

cc) Elaborar e registar os processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

dd) Coordenar e controlar a aplicação informática "Sistema de restituições por iniciativa local" relativa aos reembolsos e restituições solicitadas nos termos do ofício-circular D-1/94, de 13 de dezembro e ofício circulado 845, de 9 de abril, da Direção de Serviços de Planeamento e Estatística.

3 — Substituições:

Na minha ausência substituir-me-á o chefe de finanças adjunto — Norberto de Abreu Bruno, e na sua ausência o chefe de finanças-adjunto que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do decreto-lei 557/99, lhe suceda.

4 — Observações:

Tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

4.1 — Chamamento a si, a qualquer momento das tarefas, da resolução e apreciação de assunto que entenda, sem que isso implique a derrogação do presente despacho;

4.2 — Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

4.3 — Em todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República* e respetiva série.

5 — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos funcionários delegados.

22 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Bombarral, *Carlos Manuel Rebelo Machado* — IT 2.

209577436

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 6642/2016

Considerando que,

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão de Consultadoria, que funciona na dependência do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental;

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

A titular do cargo de Chefe de Divisão de Consultadoria do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental encontra-se a exercer outras funções, por um período que se prevê ser superior a 60 dias, pelo que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Natacha Morais Abito Faria da Cunha, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, com efeitos a partir de 10 de maio de 2016.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme

resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

Anexo

Síntese curricular

Nome: Natacha Morais Abito Faria da Cunha
Data de nascimento: 4 maio de 1980
Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em junho de 2003 Experiência profissional:

Em setembro de 2010 ingressou na Direção-Geral do Orçamento (abreviadamente designada por DGO) na carreira e categoria de técnico superior, tendo transitado, em maio de 2015, para a carreira especial de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças;

Desde setembro de 2010 até à atualidade, exerceu funções no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da DGO onde desempenhou, entre outras, as seguintes funções: elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter jurídico, sobretudo no âmbito do regime jurídico e orçamental do setor público administrativo; participação no Grupo Técnico de Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, onde assumiu as funções de secretária técnica, tendo ficado responsável pela organização das reuniões e da diversa documentação necessária para as mesmas, bem como pela análise de variados estudos que visaram integrar o relatório final que foi apresentado, no final do ano de 2013, a Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento; participação no Grupo de Trabalho para a reavaliação das memórias justificativas dos projetos de orçamento e requisitos do parecer do Fiscal Único;

De agosto de 2007 a dezembro de 2009, colaborou com a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da monitorização do Regime Processual Civil Experimental e do Projeto de Desmaterialização dos Processos Judiciais (CITIUS) desenvolvido pelo Ministério da Justiça, tendo igualmente participado no estudo e elaboração de um relatório sobre a celeridade processual dos processos nos tribunais judiciais;

De julho de 2006 a julho de 2007, realizou um estágio profissional no Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, colaborando nas seguintes áreas de intervenção: processos de insolvência, reclamações de créditos em execuções judiciais, ações administrativas, contencioso criminal, apoio judiciário, fundo de garantia salarial, contraordenações, prestações e contribuições de Segurança Social;

De outubro de 2005 a julho de 2006, exerceu advocacia nas áreas de Direito Civil, Comercial e Penal.

Outras Habilitações e Formação Profissional:

Formação Inicial para Técnicos Superiores, ministrada pelo INA, com a duração de 150 horas (julho/2011);

Curso sobre a Organização do Estado e da Administração Pública, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso sobre o Regime Legal da Gestão de Recursos Humanos, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso sobre o Regime Legal da Contratação Pública, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso de Contabilidade Pública, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso de Estatística, ministrado pelo INA (junho/2010);

Formação complementar em diversas áreas, essencialmente no âmbito do direito administrativo e do direito financeiro e orçamental.

209575549

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 6643/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 289.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considera-se cessado o contrato de trabalho em funções públicas, celebrado em 01 de agosto de 2008, entre o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI) e Ana Paula Santos Marques, a pedido da trabalhadora, precedendo denúncia, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

209574155

Despacho n.º 6644/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 289.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considera-se cessado o contrato de trabalho em funções públicas, celebrado em 01 de janeiro de 2004, entre o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI) e Manuel José de Carvalho Ribeiro, a pedido do trabalhador, precedendo denúncia, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

209574106

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 155/2016

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Vilar de Andorinho, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Grande Porto VII — Gaia.

Este investimento que compreende a realização de uma empreitada para construção de um edifício, assume uma importância fulcral na melhoria das condições de funcionalidade e de acesso dos cidadãos à carteira básica de serviços mediante o aumento da cobertura assistencial à população sem médico de família e consequentemente à obtenção de maiores ganhos em saúde, contribuindo para a consolidação da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada para construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Vilar de Andorinho, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Grande Porto VII — Gaia, se estimam em € 1.475.364,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizada a proceder à repartição dos encargos decorrentes da celebração de contrato de empreitada visando a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Vilar de Andorinho, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Grande Porto VII — Gaia até ao montante global de € 1.475.364,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato de empreitada visando a remodelação de um edifício para a instalação da Unidade de Vilar de Andorinho são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016 — € 162 602,00;
b) Ano de 2017 — € 1 068 860,00;
c) Ano de 2018 — € 243 902,00.

3 — Os montantes fixados para os anos económicos de 2017 e 2018 podem ser acrescidos dos saldos apurados no ano anterior.